



CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E, DE OUTRO, A EMPRESA JET NET COMUNICAÇÃO LTDA.

Os signatários abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, consistente na disponibilidade de sinal de internet, que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 **A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ no 58.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente JOSÉ SALVADOR RIVERA, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.362.879-X SSP/SP, e do CPF nº 122.566.398-94, residente e domiciliado na cidade de Alumínio-SP, à Rua Gaspar Ricardo, 45, Vila Industrial.

1.2 **A CONTRATADA: JET NET COMUNICAÇÃO LTDA**, nome fantasia **VELONIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.858.843/0001-94, com sede na Rua Dr. Amâncio de Carvalho, nº 182, conjunto 101-A, Bairro Vila Mariana, CEP nº 04012-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por ELIZABETH PRUSCHINSKI ANAUATE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.054.902-9 SSP/SP, e do CPF nº 082.074.558-88 residente e domiciliada na cidade de São Paulo, à Rua Dr. Amâncio de Carvalho, 182, cj 101, Vila Mariana, devidamente autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, e autorizada para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado pelo Ato nº. 4699, de 24 de junho de 2021.

DS
EPA

DS
MHS



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Telefônico Fixo Comutado conforme dados técnicos abaixo:

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade de Serviço Comunicação Multimídia (SCM/SVA) escolhidos:

Plano: LINK DEDICADO 100Mb	Prazo Contratual: 12 meses
Velocidade mínima de upload: 100 Mbps	Velocidade mínima de download: 100 Mbps
IP: (x) Fixo () Variável	
Valor mensal: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) Taxa de instalação: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)	
Equipamentos: Devidamente descrito na OS de instalação.	
Equipamentos: () Próprio (x) Comodato da Contratada	
Quant. Pontos de Conexão: (1)	Quantidade de Dispositivos: (1)
Data de Vencimento: ()5 ()10 ()15 ()20 ()25 (x)30	
Autoriza que o documento de cobrança, correspondências e notificações sejam encaminhados por quaisquer meios eletrônicos indicados neste termo (e-mail, SMS, WhatsApp, dentre outros): (x) Sim () Não	
e-mail: financeiro@camaraaluminio.sp.gov.br	
Forma de Pagamento: (x) Boleto Bancário () Débito Automático	

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):

Plano: Linha 0800 Ilimitado		
Valor mensal: CORTESIA		
Minutos Fixo-Fixo Local: Ilimitado		
Canais: 04 canais	DDR: 01	LDN FLET:
VC1 / VC2 / VC3 Ilimitado	Local: Ilimitado	
Equipamentos: Equipamentos atuais do cliente.		
Equipamentos: () Próprio () Comodato da Contratada		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Havendo interesse da Administração, a alteração parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei.

DS
EPA
DS
MHS



3.3. O prazo de início poderá ser estendido na superveniência das seguintes condições: (i) A CONTRATANTE não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da CONTRATADA; (v) A CONTRATANTE não disponibilizar local ou estações adequadas para a ativação dos serviços, nos casos do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) para pagamento em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) cada, a serem pagas todo dia 10 (Dez) de cada mês.

4.2. Será pago ainda, a título de instalação, o importe de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) cujo vencimento se dará na mesma data de pagamento da primeira mensalidade.

4.3. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, a **CONTRATANTE** incidirá em: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) suspensão dos serviços nos termos da legislação aplicável.

4.4. O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, sujeitará o **CONTRATANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada garantirá que o serviço será prestado com excelência e qualidade e integridade do sistema.

5.2 A manutenção preventiva e assistência estão incluídas no preço total do contrato, conforme cláusula 4.1 acima.

DS
EPA

DS
MHS



5.3 A empresa contratada, em caso de manutenção e assistência, deverá atender à solicitação da Câmara, via telefone ou e-mail, com a resolução do problema no prazo máximo de 04 (Quatro) horas, sem custos adicionais.

5.4. Cumprirá à **CONTRATADA** respeitar a privacidade do **CONTRATANTE**, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

5.5. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (*Internet Protocol*) atribuído ao **CONTRATANTE**, mediante a aviso prévio com pelo menos 30 dias, mediante a aprovação do cliente, inclusive nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

5.7. À **CONTRATADA** cumpre fornecer o acesso à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à:

5.7.1. Falhas nas instalações ou infraestrutura do **CONTRATANTE**;

5.7.2. Motivos de força maior ou casos fortuitos;

5.7.3. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;

5.7.4. Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

5.7.5. Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **CONTRATANTE**;

5.7.6. Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **CONTRATANTE**;

5.7.7. Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados.
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.
- 6.3. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias subsequentes à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato.
- 6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 6.5. Permitir à empresa contratada livre acesso aos equipamentos e instalações para as manutenções devidas, sejam preventivas ou corretivas.
- 6.6. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 6.7. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo na prestação de serviços;
- 6.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.
- 6.9. Somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- 6.10. Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 6.11. Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 6.12. O **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem



decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

6.13. É facultado ao **CONTRATANTE** o “Compartilhamento do Acesso”, desde que seja feito internamente em suas dependências, sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, sob as penas do item 6.16 deste instrumento.

6.14. Neste caso, o suporte prestado pela **CONTRATADA** limita-se ao meio de conexão **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, isto é, a **CONTRATADA** deve somente informar ao **CONTRATANTE** os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.


6.15. No caso de o **CONTRATANTE** compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaindo responsabilidade alguma à **CONTRATADA**.

6.16. Na hipótese do **CONTRATANTE** descumprir o delineado no item 6.13 ou seja, compartilhar seu acesso com terceiros fora de local de instalação, lhe será aplicada uma multa no importe dos danos suportados, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato, bem como representação junto à ANATEL.

6.17. O **CONTRATANTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua “rede interna” (meio de conexão à **CONTRATADA**) e quanto aos demais equipamentos utilizados no acesso. O **CONTRATANTE** é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, *firewall*, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (*internet*).

6.18. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

6.19. A **CONTRATANTE** tem direito à portabilidade do seu Número, observadas as disposições da regulamentação vigente.


DS
EPA
DS
MHS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

7.1. Em todas as ações cabíveis em decorrência das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, a seu critério, requererem que sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

7.2 Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independentemente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO/DISTRATO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato nos casos mencionados na Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional.

8.2. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus a quaisquer das partes, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de link da prestadora de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - MULTA

9.1. Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 10% (dez por cento) do seu valor total.

9.2. Pela inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) do seu valor total e devolução dos valores pagos com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente ajuste é firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

10.2 O Diretor Legislativo-Administrativo será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal: Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara Funcional Programática:
01.031.0001.2.002

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMODATO

12.1. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos na Ordem de Serviço de instalação, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

12.3. Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

12.4. É vedado ao **CONTRATANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **CONTRATANTE**.

12.5. O **CONTRATANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à

DS
EPA

DS
MHS



disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

12.6. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CONTRATANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

13.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico em caso de manutenções de 24x7x365 dias ao ano, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

13.2. A **CONTRATANTE** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à **CONTRATADA** ou quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.3. O **CONTRATANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da **CONTRATADA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **CONTRATADA** e constatado que o problema se refere ao **CONTRATANTE** ou à sua rede interna (computador, cabeamento interno, energia, etc.) ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

13.4. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **CONTRATANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do



equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **CONTRATANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

13.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 04 (quatro horas) contadas da reclamação feita pelo **CONTRATANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

13.6. Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela **CONTRATADA** terão somente o objetivo de auxiliar o **CONTRATANTE** na solução de problemas relacionados ao acesso à Internet (conexão, configurações dos navegadores) e a esclarecimentos acerca de seu cadastro.

13.7. Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o **CONTRATANTE** deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou ao dispositivo em que esta sem acesso.

13.8. A conduta do **CONTRATANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **CONTRATADA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

13.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

13.10. A **CONTRATADA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

13.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do **CONTRATANTE** ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

DS
EPA

DS
MAS



13.12. A **CONTRATADA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **CONTRATANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **CONTRATADA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. A **CONTRATANTE** poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

13.13. A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do **CONTRATANTE**, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

13.14. A **CONTRATADA** apenas tomará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. Fica a **CONTRATADA**, pois, isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

14.2. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

14.3. Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva deste a preservação de seus dados.

DS
EPA
DS
MHS



14.4. O **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

14.5. Fica expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** em função do eventual uso, pelo **CONTRATANTE**, de equipamentos que reproduzem conteúdos televisivos de forma ilegal, especialmente as denominadas TVBOX ou IPTV em desacordo com as disposições legais e regulamentárias aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

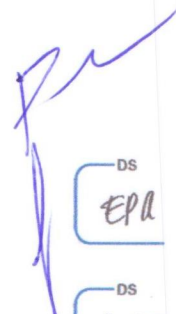
15.1. Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = (Vp/1440) \times N$, onde:

- a) Vd = Valor do desconto.
- b) Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.
- c) N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.
- d) 1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

15.2. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

15.3. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

15.4. A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site da **CONTRATADA**


DS
EPA
DS
MHS



15.5. O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

16.1. A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência. O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

16.3. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

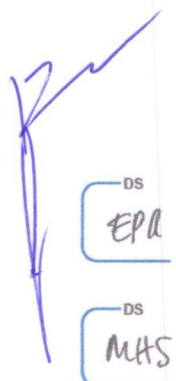
16.4. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE** ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

16.5. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

16.6. A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

16.7. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

16.8. Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.


DS
EPA
DS
MHS



16.9. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANATEL

17.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos n.ºs. 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

17.2. Sede - Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 – Brasília/DF - Pabx: (55 61) 2312-2000;

17.3. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

17.4. Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. O Representante legal da **CONTRATANTE**, autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

18.1.1 Dados relacionados empresa, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

18.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado



18.2. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

18.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas.

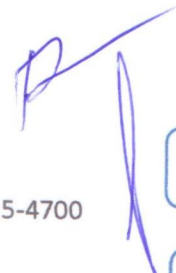
18.4. A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

18.5. O representante legal da **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA**.

18.6. O representante legal da **CONTRATANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

18.7. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o representante legal da **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

18.8. O representante legal da **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.


DS
EPA
DS
MHS



18.9. Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

18.10. A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

18.11. A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

18.12. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 18.7. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

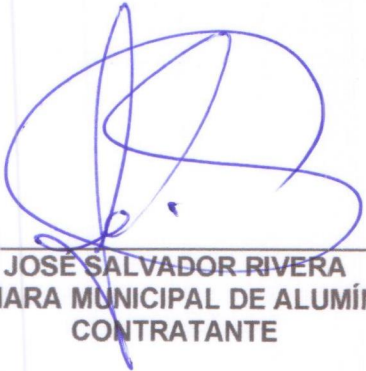
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

19.1. Após a efetiva assinatura do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para a efetiva instalação dos serviços na sede da **CONTRATANTE**, garantindo que seu efetivo funcionamento e possibilidade de utilização ocorram a partir de então.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justos contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 30 de maio de 2022



JOSÉ SALVADOR RIVERA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO
CONTRATANTE



DocuSigned by:

Elizabeth Pruschinski Anauate

E1BF744D1B444CB...

**ELIZABETH PRUSCHINSKI ANAUATE
JET NET COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Adelto Gomes Oliveira

Nome:

RG: 26.628.996-4

DocuSigned by:

Marcos Henrique Soave

5BA2E09634FD4C3...

2. _____

Nome: Marcos Henrique Soave

RG: 22.393.785

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CA928FA6534740DFA4A396A2FB213DA6

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: camaraaluminio0722.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 30

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Marcos Henrique Soave

R ALDEIA PARACANTI 119 APT 83,

VILA RE

SAO PAULO, BR-SP 03667020

marcos@projtell.com.br

Endereço IP: 179.113.145.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcos Henrique Soave

Local: DocuSign

30/05/2022 13:44:33

marcos@projtell.com.br

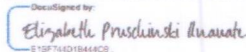
Eventos do signatário

Elizabeth Pruschinski Anaute

elizabeth@velonic.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 Elizabeth Pruschinski Anaute
 E:13F74D19446C3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

elizabeth@velonic.com.br

Usando endereço IP: 201.68.58.157

Registro de hora e data

Enviado: 30/05/2022 13:53:00

Visualizado: 30/05/2022 13:53:47

Assinado: 30/05/2022 13:58:52

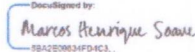
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcos Henrique Soave

marcos.soave@velonic.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 Marcos Henrique Soave
 9BA2E99334FD1CA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

marcos.soave@velonic.com.br

Usando endereço IP: 179.113.145.74

Enviado: 30/05/2022 13:53:00

Visualizado: 30/05/2022 13:54:33

Assinado: 30/05/2022 13:55:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/05/2022 13:53:00
Entrega certificada	Segurança verificada	30/05/2022 13:54:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/05/2022 13:55:07
Concluído	Segurança verificada	30/05/2022 13:58:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------